

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
6852

Empresa / Nome

PEDREIRAS VALÉRIA S.A

Publicação no D.O.E
01 e 02/02/2014

Validade
02/02/2020

Endereço

Travessa Terra Nova, s/n - Km 14 da BR-324, Valéria.

CNPJ / CPF
15.851.413/0001-57

Município
Salvador

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.001099/INEMA/LIC-01099, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida por 06 (seis) anos, à **PEDREIRAS VALÉRIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.851.413/0001-57, com sede na Travessa Terra Nova, s/n - Km 14 da BR-324, Valéria, no município de Salvador, para extração de rocha granulítico gnáissica na Unidade Engenho do Buraco, visando a produção de 748.452 t/ano de agregados pétreos, referente aos processos DNPM nºs 804.316/1973 e 804.317/1973, em área de 64,91 ha situada nas proximidades das coordenadas em décimo de grau -12,8287380S; -38,41513W, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** apresentar ao INEMA, quando da renovação desta licença, Plano de Fechamento de Mina atualizado destacando os seguintes itens: a) volume de material estéril a ser movimentado anualmente; b) áreas a serem ocupadas para disposição desses materiais; c) Técnicas de Recomposição e uso futuro das áreas degradadas; **II.** continuar apoiando os projetos socioambientais desenvolvidos com as escolas e comunidades do entorno e apresentar o relatório de acompanhamento das ações desenvolvidas ao INEMA quando do requerimento de renovação desta licença; **III.** executar e acompanhar as atividades de desmonte com respectivo Plano de Fogo adequado à realidade das áreas dos processos DNPM nºs 804.316/1973 e 804.317/1973, devendo periodicamente ser monitorado por sismógrafos, respeitando os limites e exigências ambientais de acordo com a NBR 9653/2005. Fica terminantemente proibida a execução de Plano de Fogo cuja geração e, conseqüente, propagação das ondas elásticas promovam ou ameacem a estrutura física de construções civis rígidas do entorno; **IV.** dar continuidade à execução do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, priorizando o uso de espécies nativas para a revegetação de áreas impactadas, e encaminhar ao INEMA, quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos; **V.** dar continuidade às ações de recuperação dos trechos de APP da lagoa artificial existente na área do empreendimento; **VI.** conservar os trechos de APP que não sofreram intervenção, obedecendo aos dispositivos estabelecidos nas Resoluções CONAMA 303/02, 302/02 e 369/02 e na Lei Federal nº 12.651/2012; **VII.** cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 13029 - Elaboração e apresentação de Projeto de Disposição de Estéril, NBR - 13030 que estabelece procedimentos para Elaboração e Apresentação de Reabilitação de Áreas Degradadas pela Mineração; **VIII.** cumprir rigorosamente as exigências constantes na Portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as Normas Regulamentadoras de Mineração; **IX.** fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; **X.** dar continuidade à segregação, identificação, classificação e acondicionamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, destinando-os ao armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los, posteriormente, para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I, firmar junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos DTRP; **XI.** acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que reciclem o óleo das trocas, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/05, devendo estas unidades estarem licenciadas para este fim; **XII.** comunicar de imediato ao INEMA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente na área de influência do empreendimento; **XIII.** apresentar ao INEMA, quando do requerimento da Renovação desta Licença Ambiental, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes estabelecidos nesta licença; **XIV.** manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **XV.** promover a umectação das vias de acesso internas do empreendimento, por meio de caminhão pipa ou alternativa eficaz, visando a redução de emissão e ressuspensão de particulados, durante o período das atividades de operação do empreendimento; **XVI.** apresentar ao INEMA, quando do requerimento da Renovação desta Licença Ambiental, Relatório de Monitoramento: a) da qualidade do ar nas áreas de influência da lavra e estocagem do material detonado, sobretudo para a verificação da concentração no ar dos parâmetros PM10 e PTS, considerando a dinâmica dos ventos na área impactada; b) dos níveis de pressão sonora nas áreas de influências da atividade a ser desenvolvida, observando os limites estabelecidos na NBR 10151/2000 do MTE. Frequência dos monitoramentos: trimestral; **XVII.** manter em perfeito estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas na área de abrangência do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados; **XVIII.** manter o direcionamento dos efluentes oleosos decorrentes da unidade de manutenção de máquinas e equipamentos e demais áreas de apoio do empreendimento para o sistema de separação água/óleo (SAO), promovendo a manutenção periódica deste sistema; **XIX.** apresentar ao INEMA, quando do requerimento da Renovação desta Licença Ambiental, Relatórios Técnicos Ambientais contendo: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) atas das reuniões ocorridas no período; c) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança; d) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; e) situação dos condicionantes das Licenças Ambientais; f) acompanhamento dos programas e planos (PGRS, PGR, Monitoramento, PRAD, dentre outros); g) registro dos acidentes ambientais porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; h) outras informações relevantes; **XX.** requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art.(s) 116 e 151 do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Liliana Maria F. C. Macedo
Liliana Maria F. C. Macedo
Coordenação de Mineração
Matrícula 45.000.176-7

Amândeo de Souza Dias Ferraro
Amândeo de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEDUR
Secretaria de
Desenvolvimento
e Urbanismo



Info. do Freitas
Acompanhamento
SEATE / SEDUR

PROTOCOLO

Id: PR 5911000000-45498/2019 V 1

SEDUR

Em: 30/09/2019

Endereço: 12703 - Travessa Terra Nova

PEDREIRAS VALÉRIA S.A.
Licenciamento Ambiental

Senha:

iwp2dVn



000159110000004549820191

AVISOS:

- Acompanhe o andamento da solicitação através da área restrita no site: www.sedur.salvador.ba.gov.br
- Na página principal do site preencha o TIPO, ORIGEM, ANO e NÚMERO segundo informações da etiqueta gerada na abertura da solicitação;
- A SEDUR não encaminhará informações de deferimento, indeferimento ou convite por e-mail.
- O convite para cumprimento de diligências será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.sedur.salvador.ba.gov.br. O não atendimento ao Convite pelo requerente, no prazo de 20(vinte) dias úteis, poderá implicar no indeferimento do processo.

REQUERIMENTO - Licenciamento Ambiental

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO)

1. Requerimento para:

☐ Licença Unificada (LU)	☐ Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)
☐ Licença Prévia (LP)	☐ Prorrogação do Prazo de Validade (PPV)
☐ Licença de Instalação (LI)	☐ Autorização para Poda (AP)
☒ Licença de Operação (LO)	☐ Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental (RC)
☐ Renovação de Licença de Operação (RLO)	☐ Transferência de Licença Ambiental (TLA)
☐ Licença de Alteração (LA)	☐ Alteração de Razão Social (ARS)
☐ Autorização Ambiental (AA)	☐ Consulta Prévia
☐ Licença Prévia de Operação (LPO)	☐ Outros

2. Dados do Empreendedor

Razão Social / Pessoa Física: **PEDREIRAS VALERIA S.A.**

CNPJ / CPF: **15.851.413/0001-57** IE: **70670003** IM: **005047/001-21**

Endereço do requerente: **TRAVESSA TERRA NOVA S/N KM 14 DA BR 324**

Bairro: **VALÉRIA** Município: **SALVADOR** CEP: **41301-330**

3. Dados do Representante Legal

Nome Completo: **JACINTO BRUNO DE GODOI NETO**

CPF: **002.594.541-68** RG: **12.684.043-14** Função: **DIRETOR**

Endereço: **TRAVESSA TERRA NOVA S/N KM 14 DA BR 324**

Bairro: **VALÉRIA** Município: **SALVADOR** CEP: **41301-330**

Tel. Fixo: **71-2103-1010** Tel. Celular: E-mail: **pedreirasvaleria@peval.com.br**

4. Dados do Contato

☐ Consultor # ☐ Representante legal ☒ Funcionário da empresa

Nome Completo: **GILENO FERREIRA RAMOS** Função: **ASSIST. ADMINISTRATIVO**

Tel. Fixo: **71 2103-1017** Tel. Celular: **71 98402-1636** E-mail: **gileno@peval.com.br**

☐ Consultor # ☐ Representante legal ☐ Funcionário da empresa

Nome Completo: Função:

Tel. Fixo: Tel. Celular: E-mail:

5. Dados do Empreendimento – Local da Atividade

Nome do Empreendimento: **PEDREIRAS VALERIA S.A. (ENGENHO DO BURACO)**

CNPJ: **15.851.413/0001-57** IE: **70670003** IM: **005047/001-21**

Endereço da Atividade: **TRAVESSA TERRA NOVA S/N KM 14 DA BR 324**

Bairro: **VALÉRIA** Município: **SALVADOR** CEP: **41301-330**

Ponto de Referência: **VINDO PELA AV 2 DE JULHO (ROT. DA CAJAZ.XI) PELA BR 324 SENTIDO F. S. APÓS A MOVESA**

Coordenadas UTM: **12° 52'29,9" S** **38° 25'7,8" W**

[Handwritten signature]

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
6852

Empresa / Nome

PEDREIRAS VALÉRIA S.A

Publicação no D.O.E
01 e 02/02/2014

Validade
02/02/2020

Endereço

Travessa Terra Nova, s/n - Km 14 da BR-324, Valéria.

Município

Salvador

CNPJ / CPF
15.851.413/0001-57

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.001099/INEMA/LIC-01099, RESOLVE: Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida por 06 (seis) anos, à PEDREIRAS VALÉRIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 15.851.413/0001-57, com sede na Travessa Terra Nova, s/n - Km 14 da BR-324, Valéria, no município de Salvador, para extração de rocha granulítica gneissica na Unidade Engenho do Buraco, visando a produção de 748.452 t/ano de agregados de pedras, referente aos processos DNPM nºs 804.316/1973 e 804.317/1973, em área de 64,91 ha situada nas proximidades das coordenadas em decímo de grau -12,82873805; - 38,41513W, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. apresentar ao INEMA, quando da renovação desta licença, Plano de Fechamento de Mina atualizado destacando os seguintes itens: a) volume de material estéril a ser movimentado anualmente; b) áreas a serem ocupadas para disposição desses materiais; c) Técnicas de Recomposição e uso futuro das áreas degradadas; II. continuar apoiando os projetos socioambientais desenvolvidos com as escolas e comunidades do entorno e apresentar o relatório de acompanhamento das ações desenvolvidas ao INEMA quando do requerimento de renovação desta licença; III. executar e acompanhar as atividades de desmonte com respectivo Plano de Fogo adequado à realidade das áreas dos processos DNPM nºs 804.316/1973 e 804.317/1973, devendo periodicamente ser monitorado por sismógrafos, respeitando os limites e exigências ambientais de acordo com a NBR 9653/2005. Fica terminantemente proibida a execução do PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, priorizando o uso de espécies nativas para a revegetação de áreas impactadas, e encaminhar ao INEMA, quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos; V. dar continuidade às ações de recuperação dos trechos de APP da lagoa artificial existente na área do empreendimento; VI. conservar os trechos de APP que não sofreram intervenção, obedecendo aos dispositivos estabelecidos nas Resoluções CONAMA 303/02, 302/02 e 369/02 e na Lei Federal nº 12.651/2012; VII. cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 13029 - Elaboração e apresentação de Projeto de Disposição de Estéril, NBR - 13030 que estabelece procedimentos para Elaboração e Apresentação de Reabilitação de Áreas Degradadas pela Mineração; VIII. cumprir rigorosamente as exigências constantes na Portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as Normas Regulamentadoras de Mineração; IX. fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego; X. dar continuidade à segregação, identificação, classificação e acondicionamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, destinando-os ao armazenamento temporário em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/enchumbes estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (mortes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I (perigosos). Encaminhar, posteriormente, para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I, firmar junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos DTRP; XI. acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que reciclem o óleo das trocas, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/05, devendo estas unidades estarem licenciadas para este fim; XII. comunicar de imediato ao INEMA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente na área de influência do empreendimento; XIII. apresentar ao INEMA, quando do requerimento da Renovação desta Licença Ambiental, Relatório de Monitoramento: a) da qualidade do ar nas áreas de influência da lavra e estocagem do material detonado, sobretudo para a verificação da concentração no ar dos parâmetros PM10 e PTS, considerando a dinâmica dos ventos na área impactada; b) dos níveis de pressão sonora nas áreas de influência da atividade a ser desenvolvida, observando os limites estabelecidos na NBR 10151/2000 do MTE. Frequência dos monitoramentos: trimestral; XVII. manter em perfeito estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas na área de abrangência do empreendimento, visando alertar quanto ao tráfego de veículos pesados; XVIII. manter o direcionamento dos efluentes oleosos decorrentes da unidade de manutenção de máquinas e equipamentos e demais áreas de apoio do empreendimento para o sistema de separação água/óleo (SAO), promovendo a manutenção periódica deste sistema; XIX. apresentar ao INEMA, quando do requerimento da Renovação desta Licença Ambiental, Relatórios Técnicos Ambientais contendo: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) atas das reuniões ocorridas no período; c) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança; d) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; e) situação dos condicionantes das Licenças Ambientais; f) acompanhamento dos programas e planos (PGRS, PGR, Monitoramento, PRAD, dentre outros); g) registro dos acidentes ambientais porventura ocorridos, suas causas e medidas adotadas; h) outras informações relevantes; XX. requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art.(s) 116 e 151 do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Luizello
Liliana Maria F. C. Macedo
Coordenação de Mineração
Matrícula 45.000.176-7

Amândeo Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

R. Rio São Francisco, 01 - Monte Serrat - Salvador - BA, CEP 40425-060, Tel.: 71 3117 1200; Fax: 71 3117 1325, site: www.inema.ba.gov.br



LEIS

LEI Nº 8.915/2015

Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei, fundamentada no interesse local, com fulcro na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, respeitada a competência da União e do Estado, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável encontra-se amparada nos seguintes fundamentos:

I - direito fundamental de todos os seres vivos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o que pressupõe o respeito à sua fragilidade e vulnerabilidade;

II - reconhecimento da interdependência com a questão ambiental e as demais políticas públicas e atos da administração;

III - respeito à capacidade de suporte dos sistemas bióticos e abióticos como condição indispensável ao estabelecimento de um meio ambiente saudável;

IV - busca de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o Município ambientalmente adequado, minimizando os efeitos da pressão demográfica e da ocupação do solo urbano;

V - gestão pública sustentável;

VI - função socioambiental da propriedade;

VII - obrigação de recuperar as áreas degradadas e compensação dos danos causados ao meio ambiente;

VIII - integração das políticas municipais, visando minimizar os efeitos das mudanças climáticas globais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - a sustentabilidade ambiental, que implica preservação da qualidade ambiental municipal, dos ecossistemas e dos recursos naturais, para o usufruto das gerações presentes e futuras;

II - prevenção e precaução aos danos ambientais e às condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e à saúde da população;

III - o usuário-pagador, o poluidor-pagador e o provedor-recebedor;

IV - a responsabilidade do Poder Público e da coletividade na conservação, preservação e recuperação ambiental, que compreende ações preventivas ou de reparação dos danos causados ao meio ambiente;

V - função socioambiental da propriedade urbana e rural;

VI - a efetiva participação da sociedade na formulação e implementação das políticas

públicas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

VII - a cooperação entre municípios, estados e países, considerando a abrangência e interdependência das questões ambientais, em especial as mudanças climáticas globais;

VIII - a proteção das manifestações culturais locais de matriz étnica diversa, em especial a africana, das comunidades tradicionais, dos quilombos urbanos e dos pescadores artesanais, em suas relações intrínsecas com o meio ambiente, objetivando:

a) a preservação de espaços territoriais portadores de significado cultural para tais comunidades, visando à etnoconservação;

b) a conscientização e educação ambiental das comunidades tradicionais e dos habitantes do entorno do espaço comunitário;

c) a promoção de ações voltadas à etnobotânica, por meio da preservação de espécies associadas às práticas tradicionais de fim medicinal e cultural;

d) a simplificação dos procedimentos administrativos, visando à regularização ambiental de empreendimentos e atividades envolvendo tais comunidades, observados os parâmetros ambientais e legais;

IX - garantia do acesso à educação e à informação ambiental sistemática, inclusive para assegurar sua participação no processo de tomada de decisões, devendo ser capacitada para o fortalecimento de consciência crítica e inovadora, voltada para a utilização sustentável dos recursos ambientais;

X - proteção dos espaços ambientalmente relevantes;

XI - manutenção da biodiversidade necessária à evolução dos sistemas imprescindíveis à vida, em todas as suas formas;

XII - reconhecimento da existência da mudança do clima global e da necessidade de estabelecimento de um Plano Municipal sobre Mudanças Climáticas, bem como de programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, às mudanças do clima e suas consequências;

XIII - equidade, segundo a qual as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e os encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações, de modo equitativo e equilibrado;

XIV - incentivo ao estudo e à pesquisa sobre as mudanças do clima e seus impactos e ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis.

Parágrafo único. Os princípios deverão nortear a formulação de leis ordinárias, decretos e demais atos administrativos de natureza ambiental e servirão de parâmetro vinculante para a interpretação e aplicação das normas municipais.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - garantir a qualidade ambiental no Município, contemplando:

a) a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas locais;

b) o uso sustentável dos recursos naturais;

c) o controle das variáveis ambientais que afetam a saúde das populações humanas;

d) a manutenção das condições de conforto ambiental no espaço urbano;

e) a proteção dos bens e espaços especialmente protegidos;

II - ampliar o conhecimento, divulgar a informação e fortalecer a ação dos indivíduos e das comunidades na preservação e conservação ambiental, por todos os meios de comunicação, abrangendo a educação formal e não formal;

III - efetivar a atuação do Poder Público Municipal na gestão do meio ambiente, garantindo o exercício de sua competência nos assuntos de interesse local;

IV - considerar a transversalidade da questão ambiental na formulação e implantação das políticas públicas;

V - articular e integrar as ações ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município entre si e com os órgãos federais e estaduais, quando necessário;

VI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais;